



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
Departamento de Estruturação Regional e Urbana

Ofício nº 448/2022/DERU/SMDRU-MDR

Brasília, 05 de julho de 2022.

Ao Senhor

José Carlos Fantin

Presidente da Câmara Municipal

Rua João Gerin, 212 - Vila Narcisa - Barra Bonita

CEP: 17.340-190 - Estância Turística de Barra Bonita/SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 19/2022.

Prezado,

1. Trata-se do Ofício supracitado, por meio do qual foi solicitado que seja viabilizada a obra de construção de uma ponte sobre o Rio Tietê, interligando os Municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê.
2. Sobre o assunto, informamos que este Departamento DERU/SMDRU, possui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, de financiamento do FGTS e o Programa 2217 - Desenvolvimento Regional e Urbano (ação 00SX e 00SY), as quais preveem:
3. ***Programa 2217 - Desenvolvimento Regional e Urbano:***
4. **Ação 00SX** prevê apoiar a execução de obras e serviços visando o fortalecimento da capacidade produtiva regional bem como o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado. Entre os serviços e obras admitidos pode-se citar implantação de infraestrutura produtiva como mercados, armazéns, feiras e edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais, podendo ser localizadas em área urbana ou rural, desde que edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais, abatedouros públicos, construção de poço, sistema de abastecimento de água em área rural, e aquisição de equipamentos para apoio às atividades agrícolas e voltados para a irrigação.
5. A Ação 00SX poderá ser implementada por intermédio de 3 (três) modalidades, que têm como mecanismo de implementação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos aos entes federados, como: convênios firmados diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano, contratos de repasse firmados pela Caixa Econômica Federal (enquanto mandatária da União), Termos de Execução Descentralizada celebrados entre Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano deste Ministério do Desenvolvimento Regional e instituições federais ou contratos administrativos celebrados diretamente pelo MDR:

*** Modalidade 1: Construção, manutenção e conservação de estradas vicinais**

Mecanismo de implementação: contrato de repasse firmado entre a mandatária Caixa Econômica Federal e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios.

Finalidade: apoiar a execução de obras e serviços visando ao fortalecimento da capacidade produtiva regional por meio da pavimentação de estradas vicinais.

*** Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva**

Mecanismo de implementação: convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, contrato de repasse firmado entre a mandatária Caixa Econômica Federal e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios ou Termos de Execução Descentralizada celebrados entre Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano deste Ministério do Desenvolvimento Regional e instituições federais.

Finalidade: apoiar a execução integrada de obras e serviços visando ao fortalecimento da capacidade produtiva regional.

*** Modalidade 3: Aquisição de equipamentos para apoio à produção**

Mecanismo de implementação: convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e urbano e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios ou contratação direta pelo MDR.

Finalidade: apoiar a aquisição de equipamentos que favoreçam a melhoria da infraestrutura básica rural, de forma ampla, beneficiando os produtores locais, dos seguintes tipos:

a) Usina de asfalto, com características técnicas adequadas às demandas do município, desde que comprovada a capacidade do ente beneficiário em operar e prover adequada manutenção da usina mesmo após vencido o prazo de garantia;

b) Trator agrícola:

- pequeno porte 75 à 100 CV;
- Médio porte 100 à 125 CV.

c) Retroescavadeira de 70 à 90 CV;

d) Pá Carregadeira de 100 à 130 hp;

e) Escavadeira hidráulica de 120 à 180 hp;

f) Motoniveladora de 120 à 140 hp;

g) Rolo compactador de 110 à 150 hp;

h) Trator esteira de 115 à 140 hp;

i) Caminhão:

- Basculante/caçamba de 6m³ à 12 m³, tração de 4x2 ou 6x4;
- Pipa de 6.000L; 9.000L ou 15.000L.

6. **Os recursos da ação 00SX para execução das propostas serão provenientes das seguintes fontes:**

Repasse: Orçamento Geral da União, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; e

Contrapartida: Orçamento do proponente.

7. A contrapartida, necessariamente financeira, fica definida na forma disposta na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

8. Os proponentes devem observar as orientações e os limites operacionais do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial 424/2016 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

9. Já a **Ação OOSY** tem como objetivo fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade. A Ação prevê a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma e/ou adaptação de espaços e logradouros públicos urbanos como: calçadas, praças, parques, feiras públicas, áreas de lazer, calçadões, ciclovias integradas aos passeios, rotas acessíveis, estruturas para a prática de atividades físicas e demais lugares de convívio social.

10. A Ação OOSY é implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de contratos de repasse e seleção após publicação de editais:

Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos e Execução de Obras e Serviços de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas.

Mecanismo de implementação: Apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

Finalidade: Apoio a estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido.

Modalidade 2 – Apoio à implantação do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais: Modernização tecnológica para Planejamento Urbano.

Mecanismo de implementação (não contempla emendas parlamentares): Apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

Finalidade: fomentar a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

11. **Os recursos para execução das propostas serão provenientes das seguintes fontes:**

Repasse: Orçamento Geral da União, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; e

Contrapartida: Orçamento do proponente.

12. Os contratos de repasse deverão apresentar um valor de repasse mínimo de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no caso de objetos que contemplem a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

13. Tais ações poderão ser acessadas por meio da Plataforma Mais Brasil, pelo link <http://plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre>. Contudo, somente entes federados e entidades sem fins lucrativos poderão encaminhar propostas na Plataforma.

14. Cabe registrar que neste exercício, as ações não possuem recursos discricionários disponíveis. Portanto, a alternativa seria por meio de emendas parlamentares nominalmente identificadas no Orçamento Geral da União.

15. Por oportuno, encaminhamos o link do Manual da ação OOSY: <https://www.gov.br>

[/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/MANUAL_ACAO_00SY.pdf](#).

16. Quanto à ação 00SX, é mister registrar que o Manual da ação 00SX está em processo de revisão, para definir quais intervenções serão apoiadas pela Ação 00SX este ano. Deste modo, cabe orientar que o demandante aguarde a publicação do novo Manual no site deste MDR.

17. **Já a inserção para o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades:** O Pró-Cidades tem por objetivo proporcionar aos estados e aos municípios brasileiros condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido, e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas.

18. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Cidades, intervenções de desenvolvimento urbano nas seguintes modalidades:

Reabilitação de áreas urbanas - Financiamento de intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido.

Modernização tecnológica urbana - Financiamento de implantação e desenvolvimento de soluções e ferramentas tecnológicas no âmbito do conceito de cidades inteligentes.

19. O programa funciona por meio de processo de seleção pública (prociudades.mdr.gov.br) de empreendimentos com vistas à contratação de operações de crédito para financiar as ações de desenvolvimento urbano, e os proponentes poderá enviar suas propostas e, após serem selecionadas serão firmadas por meio de contrato de financiamento junto ao agente financeiro escolhido.

20. Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos agentes financeiros em função de análise de capacidade de pagamento do proponente.

21. As operações de crédito observarão:

- Prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, sendo permitida sua prorrogação, por até metade do prazo originalmente pactuado;
- Prazo máximo de amortização será de 20 (vinte) anos;
- Taxa nominal de 6% ao ano, acrescida da remuneração do agente financeiro, do diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, limitados a 3% ao ano.

22. O regulamento completo do PRÓ-CIDADES encontra-se divulgado no site <https://www.mdr.gov.br/desenvolvimento-regional-e-urbano/pro-cidades> do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

23. Para mais informações, o solicitante pode acessar [PROGRAMAS E AÇÕES](#).

24. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sônia Faustino Mendes

Diretora do Departamento de Estruturação Regional e Urbana

ANEXOS:

Ofício nº 19/2022 (3615928).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Faustino Mendes, Diretor(a) de Departamento de Estruturação Regional e Urbana**, em 05/07/2022, às 17:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3830202** e o código CRC **1A875269**.

Setor de Grandes Áreas Norte 906 - Asa Norte, Módulo F, Bloco A, Sala 224 - CEP 70790-060 Brasília - DF

Telefone: (61) 2034-5990 - <http://www.mdr.gov.br>

